

“Sertanizando” o gênero: mulheres viúvas nos sertões da capital do vice-reino (Rio de Janeiro, 1763-1808)

Cristiane Fernandes Lopes Veiga

Resumo

O objetivo desse artigo é, através de uma perspectiva dos estudos de gênero, analisar o papel de viúvas no sertão do Rio de Janeiro nos últimos anos do Antigo Regime. A análise concentra-se nas mulheres que tornaram-se donas de terras ou continuaram com a atividade produtiva do domicílio após a morte do cônjuge nos sertões na capital do vice-reino a partir de 1763 até a chegada da família real ao Brasil. Houve profundas transformações socioeconômicas na região: intensificação do tráfico de escravizados empregados na lavoura de cana de açúcar, aumento do controle da atividade mineradora, crescimento da população decorrente da economia em desenvolvimento e da vinda da família real. Para se entender melhor as mulheres viúvas deste período, foi feita uma pesquisa nos inventários e nos testamentos disponíveis no Arquivo Nacional no Rio de Janeiro, na documentação do fundo Arquivo Ultramarino no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, entre outros documentos relativos ao tema.

Palavras-Chave: vice-reino; gênero; viúvas.

“Outbacking” gender: widows in the hinterlands of the Vice-royalty capital city (Rio de Janeiro, 1763-1808)

Abstract

The aim of this article is, based on gender studies, to analyze widows' role in the hinterlands of Rio de Janeiro, during Old Regime last years. The analysis focuses on women who became landowners or continued the household business after the head of

household's death in the remote areas of the Vice-royalty capital city since 1763, until the coming of Royal family in 1808. There were deep changes in the region social and economic characteristics, such as: increasing of the transatlantic slave trade to work in the sugar plantations; more control in the mining trade; population rise as a consequence of the economy development and the coming to Brazil of the Portuguese Royal family. The research was based on the inventories and testaments available in the National Archives of Rio de Janeiro, in the National Archives of Portugal in the Tombo Tower, specifically the sources of Ultramarine Archive, as well as other documents when it was necessary.

Keywords: vice-royalty; gender; widows.

Texto integral

O sertão, geograficamente, pertence ao hinterland, ao interior, a tudo que está além da faixa de marinha ocupada, aos locais distantes de povoações e pouco habitados do território¹. Simbolicamente, entretanto, o sertão é mais que um espaço, é uma categoria que delimita social e culturalmente uma população. Quando se fala em “sertanejo”, um conjunto de imagens nos vem logo à mente atualmente. Rapidamente, o termo remete aos indivíduos de regiões agrestes do nordeste brasileiro. Mais recentemente, porém, passou-se a associar também este adjetivo a quem vive e desbrava a região centro-oeste do Brasil.

Durante o Antigo Regime, entendia-se o sertão como tudo o que estava no interior, *o coração das terras, opunha-se ao marítimo, era o mato longe da costa* (Moraes e Silva, 1789, p. 693). Portanto, segundo a definição de Moraes e Silva, tudo o que se afastasse da linha costeira pertenceria ao sertão. Na capital do vice-reinado, as regiões além do núcleo primitivo de colonização da cidade pertenceriam ao sertão. Assim, toda terra que não compreendesse o litoral nem a área entre a Igreja de N. Sr.^a da Glória até

¹ Sertão. Região, apartada do mar, & por todas as partes, metida entre terras. Bluteau, 1728, p. 613.

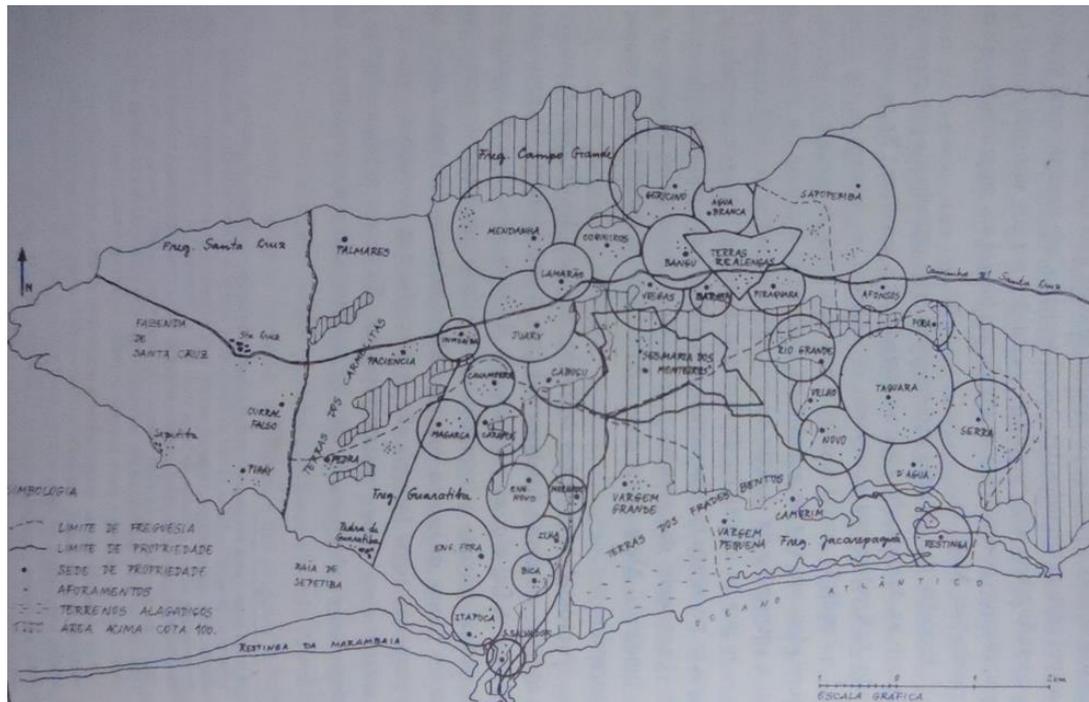
o saco da Gamboa, tendo a Rua da Vala² como limite urbano, poderia estar nesta categoria denominada sertão.

No sertão da cidade de São Sebastião encontramos terras que pertenciam aos mais variados donos, desempenhando uma gama diversificada de atividades econômicas³. Havia terras realengas; datas de terras de Carmelitas e de Beneditinos; sesmarias com engenhos de açúcar e de arroz (Mapa 1); propriedades fundiárias com café plantado e que processavam o milho ou a mandioca para fazer farinha; terras com plantações de feijão, arroz, hortaliças e frutas. Na Fazenda de Santa Cruz, que pertenceu aos jesuítas e depois foi para as mãos da Coroa, havia muitos escravizados que se dedicavam às mais diversas lavouras, desde a de cana até às de alimentos. Em alguns engenhos de açúcar, havia uma tal diversidade de produção que muitos se tornavam unidades produtivas autossuficientes.

² A Rua da Vala, atual Rua Uruguaiana, determinava o limite entre as áreas urbana e rural. A partir dela, começavam as chácaras da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Coaracy, 1955, p. 531.

³ O sertão da capital do vice-reino que trataremos aqui compreendia as freguesias de Campo Grande, Jacarepaguá, Santa Cruz, Guaratiba, as terras dos carmelitas e as terras da Fazenda Santa Cruz. Penetrando na capitania, é importante citar as freguesias de N. Sr.^a da Piedade de Inhomirim e N. Sr.^a da Conceição do Alferes, que darão origem à região de Cantagalo, importantes centros produtores de cana-de-açúcar e café durante a Colônia e o Império. Para mais informações, ver os Anexos 1 e 2.

Mapa 1 - Grandes propriedades nas freguesias rurais do Rio de Janeiro no início do século XIX



Fonte: Fridman, 1999, p. 128.

Algumas dessas propriedades passaram às mãos de mulheres após a morte dos maridos. Pelas leis do Reino, quando o chefe do domicílio falecia, a esposa tornava-se sua herdeira, bem como seus filhos e netos. Assim, qualquer bem que possuísse um casal — uma propriedade rural, uma venda ou algumas peças de roupas — deveria ser inventariado e o monte partível ser dividido entre a viúva meeira e os herdeiros. Caso esses últimos fossem menores, o processo caberia ao juiz de órfãos. Foi dessa forma que muitas mulheres viúvas se tornaram grandes proprietárias de engenhos e escravos, donas de lojas de fazendas secas, de boticas ou de vendas.

Nesse artigo optou-se por analisar as mulheres que ficaram viúvas e herdaram bens do matrimônio para compreendermos se o papel da mulher nesse período se conformava ao ideal preconizado por autores da época. De acordo com o que foi observado na documentação pesquisada, propõe-se que as mulheres procuravam performar papéis, aceitos pela sociedade, de mães e de esposas dedicadas. Assim como Butler descreve em *Problemas de Gênero*, no qual destaca que o gênero constitui um

fazer, uma identidade a ser desenhada, (Butler, 2017, pp. 91–2) argumenta-se aqui que as mulheres viúvas na Colônia tendiam a se “fazerem” enquanto mulheres através de comportamentos identificados como ideais, a se *conformar* ao culturalmente apropriado⁴ para que, dessa forma, pudessem ter acesso ao que a lei lhes garantia: a herança e a tutela dos filhos.

Quando a mulher mudava de estado civil, de esposa para viúva, assumia características específicas que estavam relacionadas à condição de chefe de domicílio. As viúvas que herdavam propriedades rurais, por exemplo, transformavam-se em proprietárias nos moldes dos grandes senhores, administrando bens, supervisionando seus negócios e assumindo comportamentos semelhantes aos dos maridos.⁵ Portanto, os papéis de gênero só existem em relação ao outro, ou seja, o gênero é relacional, imprime identidade ao que seria natural, às vezes em oposição, mas sempre complementando o outro.

Foi desta forma que se procurou analisar a presença de mulheres viúvas no período: contestando e resistindo aos seus papéis de gênero, ao mesmo tempo que performando papéis aceitos para garantia de seus direitos. Mas, sobretudo, busca-se, aqui, permitir que elas falem através dos documentos. Dando voz a quem Spivak chamou de subalternos (Spivak, 2010).

As mulheres viúvas, enquanto generificadas, “existem” na documentação desde que atendam a normas de inteligibilidade socialmente instituídas e mantidas, que obedeçam relações normativas (Butler, op. cit., p. 98). Fora desse espaço elas não são entendidas, tão pouco admitidas, nem lhes é permitido serem ouvidas. Existe sempre um esforço dessas mulheres de preencherem características que possam identificá-las enquanto o que elas e a sociedade entendem por “mulheres/feminino” em contraposição

⁴ Comumente, as mulheres na Colônia eram vistas como destinadas a desempenhar o papel de mães e esposas e deviam ser protegidas por seus pais e esposos.

⁵ Sobre mulheres que adotaram o papel de “senhoras de escravos” nos Estados Unidos, Kirsten Wood relata em seu livro *Masterful women: slaveholding widows from the American Revolution through the Civil War* como mulheres e mães assumiram o controle das propriedades e da criação dos filhos nas *plantations* americanas. Wood, 2004.

“homem/masculino”. Aqui, o plural não é utilizado apenas como recurso para indicar várias mulheres, mas serve como uma categoria de análise. O que se pretende é destacar que as “mulheres” não são uma categoria monolítica, mas o que existe é um conjunto de mulheres que experimentam experiências específicas que as distinguem, ao mesmo tempo que as unem enquanto mulheres⁶.

O sexo biológico une mulheres como uma categoria com atributos naturais comuns, tais como procriar e amamentar. Entretanto, o gênero as diferencia quanto à classe social, à cor da pele, às relações de poder e opressão às quais estão sujeitas. A historiadora Joana Maria Pedro, analisando as discussões sobre gênero e as variadas correntes teóricas sobre o tema, destaca que

Todo este debate fez ver que não havia a “mulher”, mas sim as mais diversas “mulheres”, e que aquilo que formava a pauta de reivindicações de umas, não necessariamente formaria a pauta de outras. Afinal, as sociedades possuem as mais diversas formas de opressão, e o fato de ser uma mulher não a torna igual a todas as demais. Assim, a identidade de sexo não era suficiente para juntar as mulheres em torno de uma mesma luta. Isto fez com que a categoria “Mulher” passasse a ser substituída, em várias reivindicações, pela categoria “mulheres”, respeitando-se então o pressuposto das múltiplas diferenças que se observavam dentro da diferença. E, mais: que a explicação para a subordinação não era a mesma para todas as mulheres, e nem aceita por todas. (Pedro, 2005, p. 82)

Por fim, cabem aqui alguns esclarecimentos. Quando se escolheu estudar as mulheres viúvas o objetivo era entender como essas mulheres, legalmente casadas,⁷ depois que perderam seus maridos, assumiam a administração de negócios e a tutela dos filhos em uma sociedade que não lhes conferia autonomia para, enquanto solteiras ou casadas, ter liberdade para tomar decisões. Com o matrimônio, as leis do Reino as instituíram meeiras dos maridos e elegíveis para administração de bens e a tutela dos

⁶ Para uma discussão a respeito das categorias mulher/mulheres, gênero e as variadas correntes da prática feminista, ver Piscitelli, 2002, p. 7-42.

⁷ Sobre o matrimônio e a família no período colonial, ver Silva, 1984 e Samara, 1989.

filhos após viúvas,⁸ desde que tivessem boa conduta.⁹ Essas mulheres, em sua maioria, não contraíam novas núpcias, ou seja, muitas delas permaneciam viúvas até sua morte ou a conclusão do inventário dos maridos.

As principais fontes utilizadas foram os autos de inventário *post-mortem* e os testamentos abertos no Juízo Órfãos e Ausentes (JOA) disponíveis no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (AN/RJ). Ao analisar esta documentação foi preciso considerar algumas questões que serão detalhadas a seguir.

Os autos de inventário obedeciam uma sequência formal: petição inicial, juramento do inventariante, declaração dos herdeiros, avaliação dos bens, termo de tutela ou curadoria, partilha e termo de encerramento. Havia algumas mudanças nesta sequência caso houvesse alguma contestação dos inventariantes ou herdeiros, anexação de carta precatória, ou novas avaliações. Essas idas e vindas tornavam os processos mais extensos. Deve-se considerar, também, que um inventário é um recorte da vida conjugal de um casal. Entretanto, apesar de suas limitações, esse tipo de ação judicial agrega importantes informações a respeito da economia, cultura e sociabilidade de homens e mulheres no período em questão. Nas ações longas — algumas duravam vários anos — a documentação anexada era vasta, o que permitiu a recomposição de fatos, hábitos e comportamentos ao longo do tempo.

Outro fator que deve ser salientado, é que eram os homens que escreviam as peças dos autos e determinavam o que deveria constar ou não das ações. Muitas

⁸ Tanto mães quanto avós, de acordo com o Título 102 das Ordenações Filipinas, podiam ser tutoras. Entretanto, não podiam se casar novamente e deveriam renunciar à Lei de Velleano. O benefício da Lei de Velleano dizia que as mulheres eram incapazes de responder por suas atitudes e, por isso, não poderiam fazer negócios em seu nome ou de outrem. Para mais informações, ver “Do benefício do Senatus consulto Velleano, introduzido em favor das mulheres que ficam por fiadoras de outrem. Por Direito é ordenado, havendo respeito à fraqueza do entender das mulheres, que não pudessem fiar, nem obrigar-se por outra pessoa alguma, e em caso que o fizessem, fossem relevadas da tal obrigação por um remédio chamado em Direito Velleano (...)”. Ordenações, Livro 4, Título 61, p. 858.

⁹ Havia condições importantes que deveriam ser cumpridas pelas mães viúvas para que o pedido de tutela fosse aceito. Primeiramente, o casal precisava ter tido as bênçãos da Igreja para a validação do casamento. Em segundo lugar, a mãe deveria provar, através de testemunhas, que seria capaz de bem governar os bens dos herdeiros, sem perda para as legítimas, se possível aumentá-las, e educar os órfãos nos bons costumes. Por último, a mãe deveria continuar viúva e ter bom comportamento.

mulheres sequer assinavam o juramento de inventariante. Na documentação onde consta essa informação, 45% das inventariantes escreveram o nome, enquanto em 55% dos juramentos consta que foram feitos a rogo viúva. (Veiga, 2017, pp. 140–4)

Por fim, poder-se-ia pressupor que as pessoas envolvidas nestes processos pertenciam exclusivamente às camadas mais privilegiadas da população, com muitos bens a dividir. Entretanto, havia casais que pouco possuíam, mas que, segundo as Ordenações do Reino, deveriam fazer um inventário. Esse foi o caso de 42% (66) dos processos pesquisados somarem bens de até 1:000\$000 (um conto de réis). (Veiga, 2017, p. 128)

Complementando a documentação acima, foi consultado o acervo do Arquivo Histórico Ultramarino, especificamente os requerimentos cujos autores eram viúvas que solicitavam à Coroa auxílio para o cumprimento de preceitos legais ou direitos que nem sempre lhes eram assegurados ou satisfeitos.

Esse artigo foi dividido em duas partes. A primeira trata de mulheres que ficaram viúvas e deram prosseguimento ao patrimônio do casal sozinhas ou com a ajuda de filhos e familiares. Na segunda parte se analisou a documentação relativa a mulheres que contraíram um segundo matrimônio. Desta forma pretendeu-se abarcar duas realidades distintas, mas complementares.

Viúva, mãe e tutora

Uma pergunta guiou a pesquisa durante a escrita desse texto: como várias mulheres, sem a presença de um homem, administravam casa, filhos, herdeiros e negócios durante o século XVIII e início do XIX? Essa pergunta se colocou diante da constatação de que muitas mães viúvas não se casavam novamente, educavam filhos menores e sustentavam seus domicílios com a renda da administração de negócios ou de propriedades urbanas e rurais do casal e dos herdeiros.

O falecimento do marido colocava a esposa como cabeça de casal e meeira. De “ser incapaz” de tomar decisões ou se responsabilizar por seus atos, a viúva assumiu funções que, quando solteira ou casada, eram-lhe legalmente restritas. As mulheres

tinham um benefício garantido pelas Ordenações que se chamava de benefício da Lei de Velleano. Segundo este dispositivo, elas não eram responsáveis por suas atitudes e, por isso, não poderiam fazer transações em seu nome ou de outrem. Na prática, esse benefício dizia que as mulheres eram incapazes de administrar, fiar ou fazer qualquer negócio em consequência de sua fraqueza *do entender*¹⁰. Muitas delas precisavam declarar que abdicavam desse direito, que as colocava em posição inferior intelectual e socialmente ao homem, para assumirem os seus negócios e dos herdeiros.

Como tutora, a mãe deveria ser responsabilizada pela administração dos bens¹¹. Eram três as maneiras pelas quais a viúva tornava-se tutora dos herdeiros: por desejo da mãe, má gestão dos tutores escolhidos pelo Juízo de Órfãos ou indicação do pai no testamento. A tutoria dependia ainda de algumas condições: a mãe não ter se casado novamente, viver honestamente e ter capacidade para gerir os bens. Além de satisfazer essas condições, as mães deveriam apresentar uma Justificação juntamente com uma fiança através de uma Provisão de Tutoria concedida pelo monarca e testemunhas que comprovassem que ela seria capaz de educar e administrar os negócios dos herdeiros¹².

Essa Provisão, dirigida ao titular do trono (rei, rainha ou príncipe regente), passava pelo escrutínio dos ministros do Desembargo do Paço. Rosa Maria, em 1768, requisitou ao rei provisão para ser tutora de sua filha. Em sua petição inicial, ela argumentava ser capaz de administrar a herança da filha, bem como dar-lhe educação, talvez tanto religiosa quanto leiga:

Diz Rosa Maria viúva de Manoel Ribeiro de Faria da cidade do Rio de Janeiro que por falecimento do dito seu marido lhe ficou uma menina de idade de treze anos e porque pelo instrumento junto consta fazer a suplicante certo e ser capaz de reger e doutrinar em cujos termos,

¹⁰ Ver nota 8.

¹¹ Na documentação consultada por Veiga, foram encontrados 113 tutores indicados para cuidar dos interesses dos herdeiros dos inventariados, dos quais: “37 mães, 19 sem parentesco informado, 13 tios, nove avôs, oito irmãos, oito cunhados, sete padrastos, quatro testamentários, em três não foi possível identificar ou não foi informado, dois parentes, dois menores se emanciparam e não precisaram de tutor, um padrinho e um pelas condições dos autos não pudemos obter a informação.” Veiga, 2017, pp. 153–4.

¹² Estas condições se aplicavam também aos tutores homens que fossem indicados pelo juízo ou pelo pai falecido.

recorre a suplicante a V. Magde. Ihe faça a graça de Ihe conceder provisão para ser tutora da dita sua filha para administrar sua pessoa e legítima. (Arquivo Histórico Ultramarino, 19/10/1768)

Em 1796, D. Joana Inácia da Luz Ferreira, seguiu as exigências processuais a fim de obter a tutela da filha. No documento, a viúva descreve qualidades como ser uma viúva honesta, capaz e com bom discernimento para dar boa educação e carinho para a filha:

Diz D. Joana Inacia da Luz Ferreira da cidade do Rio de Janeiro que no testamento com que faleceu seu marido Mateus de Souza Lopes, nomeou a Suplicante para Tutora de sua filha D. Laureana de idade de quatro anos; porém como no Juízo de Órfãos daquela cidade todas as vezes que as legítimas excedem de 60\$000, como a da Filha da mesma Suplicante, não se concede a administração delas ainda as Tutoras testamentárias sem Provisão de V. Mag., e pelo Documento junto tem a Suplicante justificação que se conserva no estado de Viúva honesta, e que tem toda a capacidade e bom discernimento para administrar a pessoa e bens de sua filha, que nenhuma outra pessoa educaria melhor que a Suplicante sua própria Mãe (...). (Arquivo Histórico Ultramarino, 16/10/1796)¹³

Alguns maridos indicavam suas esposas como tutoras dos filhos menores em testamento, como foi o caso do alferes José Eloi Xavier em 1807. Segundo ele, sua *amada mulher*, a mãe de seus cinco filhos menores, Dona Caetana Benedita de Brito, tinha “muita capacidade e juízo [ilegível] que sempre a conheci e porque conheço que só nela acharão”¹⁴. Dona Caetana teria a seu cargo uma herança que incluía: várias casas na área urbana da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro; um engenho de açúcar e aguardente, em São João Marcos, com cana plantada e 53 escravos que eram administrados por um dos filhos sob sua supervisão; 1.500 pés de café; 23 terrenos e prédios rústicos no Arraial de Mata-Porcos com árvores frutíferas; ouro, prata, utensílios de casa, gado vacum, lanígero e muar, um rancho em Araras; forno e rodas de fazer farinha. O monte partível somava 43:333\$895 (quarenta e três contos, trezentos

¹³ O inventário de Mateus de Souza Lopes foi aberto em 11 de fevereiro de 1795. Ver também o inventário de Joana Inácia da Luz e Mateus de Souza Lopes: Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro, 1795b.

¹⁴ Em seu testamento, o alferes José Eloi Xavier também coloca a esposa como sua testamenteira. Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro, 1807a.

e trinta e três mil, oitocentos e noventa e cinco réis). Cada herdeiro receberia 2:407\$438 (dois contos, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e trinta e oito réis).

D. Caetana relata que fez “cobranças de dívidas que deviam a meu falecido as quais cobrei-as como tutora e inventariante [...]”. Ela acompanhava as despesas e gastos feitos tanto com as casas e prédios rústicos quanto com o engenho. Em documento anexado ao inventário, que só foi concluído em 1817, ela diz que uma espingarda foi vendida pelo filho João Batista “(...) cuja quantia despendeu na mesma fazenda, e já foi encontrada nas contas que me deu”, e por isso nem a espingarda, nem o valor deveriam entrar na partilha, acrescentando que tais “declarações faço por evitar prejuízo dos herdeiros”, esclarecia a inventariante. (Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro, 1807a)

Outro inventário ajuda a compreender a participação feminina nesse período. Aos 27 de setembro de 1807, Francisco Soares de Brito faleceu, deixando sua esposa, Ana Joaquina de Jesus, viúva com 3 filhos menores de 25 anos, uma filha maior solteira, uma casada e um filho soldado do Regimento. O casal possuía 10 escravos e 2.600 pés de café plantados em cem braças de terras na freguesia de Campo Grande. A tutela dos filhos ficou com o tio, Claudio dos Anjos, morador no engenho do Lamarão, também em Campo Grande.

Entretanto, a divisão dos bens sugere que, apesar do tio ser o tutor dos filhos, os herdeiros menores moravam com a mãe e ela era responsável por sua manutenção. Durante a partilha foi estipulado que a viúva ficaria com as casas e senzalas do espólio; 4 escravos; móveis; as ferramentas de trabalho entre as quais estavam os instrumentos rústicos e de cobre (forno de cobre, roda de ralar mandioca, 8 facas velhas de raspar mandioca, braço de balança); o café colhido; os pés de café e mais 25 braças de terra. Já para os filhos menores, os partidores deixaram 2 escravos para cada um, mais 25 braças de terras. Esse tipo de partilha nos indica que a mãe cuidaria das terras dos filhos menores e da filha solteira que ficaram apenas com pequenos pedaços de terra e escravos, mas sem as ferramentas de trabalho.

O inventário de Teresa Romana e de José Basílio ajuda a esclarecer um pouco melhor o cotidiano dessas viúvas. Teresa Romana de Jesus foi casada com José Basílio

de Matos, com quem teve cinco filhos. O marido faleceu em 1807. Na data da morte de José Basílio, ela carregava um bebê no ventre e cuidava de quatro crianças entre um e 6 anos. O casal morava na freguesia de Campo Grande, na paragem chamada Campinho, em terrenos foreiros à religião do Carmo, onde tinham suas terras. Ali, construíram uma casa coberta de telhas que servia de venda, situada na estrada real de Santa Cruz, e um sítio em terras da religião do Carmo com casa de vivenda coberta a metade de telhas e a outra metade de palha. Ainda constava dos bens uma casa de palha pequena com 2 portas; 4 escravos; móveis de madeira; duas bestas e duas selas; roupas; ouro e joias. O total dos bens somava 984{{%ltplaceholder%}}nbsp;025 (novecentos e oitenta e quatro mil e vinte e cinco réis), sendo a meação 492{{%ltplaceholder%}}nbsp;012 (quatrocentos e noventa e dois mil e doze réis). Coube a cada herdeiro menor 98{{%ltplaceholder%}}nbsp;402 (noventa e oito mil e quatrocentos e dois réis). A viúva também declarou renunciar à lei de Velleano “que tem a seu favor”.

Como tutor, foi escolhido Manoel Caetano de Matos, cirurgião-mor e tio dos menores. Os partidores decidiram por dar às herdeiras Francisca e Ana uma parcela das terras e as joias. Aos herdeiros homens coube um valor em dinheiro que a mãe deveria pagar a eles e parte das terras. A viúva ficou com o restante do patrimônio que incluía os bens imóveis e semoventes, ou seja, os animais e os escravizados. Porém, ela não tinha o dinheiro para dar aos filhos, como haviam decidido os partidores, e pediu que fosse reformada a partilha:

Diz Teresa Romana de Jesus [que] (...) lançaram-se à suplicante 22 braças de terras com tornas de cinquenta e tantos mil réis [em dinheiro] adjudicando-se aos herdeiros também terras e todo o ouro do ornato da Suplicante. E porque esta não tem com que satisfazer as tornas só se vender as terras, que há quem as queira pagar por mais do que foram avaliados o que não quer a Suplicante e somente beneficiar aos seus filhos e herdeiros razão porque pede a V. M. (...) que se emende a partilha adjudicando-se mais terras aos herdeiros, lançando-se o ouro da suplicante a esta de maneira que não seja obrigada a tornar o que é em mais proveito dos herdeiros. (Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro, 1807b)

Na nova partilha, a viúva ficou com as joias e transferiu aos filhos menores as terras que haviam sido adjudicadas a ela para satisfazer as legítimas dos herdeiros. Conforme o decidido, pode-se aferir que a mãe cuidaria das crianças pequenas, sob a tutela do tio, com o trabalho dos escravizados e do que obtivesse com a renda das terras e da venda.

Os autos de inventário cumprem uma importante função no que diz respeito ao entendimento dos papéis de homens e de mulheres, de como eram (des)valorizados, bem como da maneira como esses papéis eram postos em xeque cotidianamente. Existem vários exemplos de mulheres viúvas que assumiram o lugar dos esposos mortos no controle da família e dos negócios, fossem eles propriedades rurais, lojas de fazendas secas, vendas ou boticas. Algumas não entregaram as legítimas que cabiam aos filhos e continuaram comandando as propriedades.

Em 1798, Ana do Bonsucesso, não cumpriu com a divisão dos bens determinada pelos partidores. (Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro, 1798 e 1801) Segundo declarações dos seus filhos no inventário dela, a viúva não pagou o valor das legítimas em dinheiro que lhes cabia para a quitação da divisão, e 1/6 do valor da botica que deveria ser entregue ao filho e herdeiro Antônio Pereira Ferreira, estipulado na partilha. Ela manteve a botica sob sua administração até sua morte, três anos depois da morte do marido.

Outras viúvas, simplesmente, não tinham alternativa a não ser continuar com a atividade do domicílio para sustentar a si e aos filhos. Rosa Maria da Torre manteve o engenho do casal funcionando de 1805, ano da morte do marido, até 1816, quando ela faleceu (Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro, 1805b). Seu inventário só terminou sete anos depois, em 1823, com a quitação da legítima do filho mais novo do casal, Antônio, que tinha apenas 5 anos quando o pai faleceu. Além dele, Maria Angélica e Perpétua, de 16 e 11 anos, respectivamente, ficaram com a mãe depois do falecimento do genitor.

Quando o auto de inventário do falecido Manoel Gonçalves Pinto foi aberto em 27 agosto de 1805 por Rosa Maria, a família morava em um engenho de cana com alambique em Serra Acima, na freguesia de Ihomirim, na fazenda do Pinto. Foi registrado,

também, que ela renunciava ao benefício da lei de Velleano. Os filhos viveram com ela pelo menos até 1810, ano em que ela declarou ter gasto com eles, com as despesas da casa e com vestuário, 338.920 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte réis). Foram nomeados dois tutores, o avô e o tio, para os herdeiros menores. O segundo sucedeu o primeiro por morte.

Durante o tempo em que esteve viva, Rosa Maria da Torre cuidou do engenho e declarou as despesas e rendimentos que teve com os filhos e com a fábrica. Ela ainda licitou, em 1810, todos os bens do falecido para que fossem adjudicados em sua meação, o que facilitaria legalmente a administração do engenho e a manutenção dos filhos, uma vez que ela ficaria com a fábrica, os escravizados, as ferramentas e as terras que pertenceram ao casal. Portanto, até 1816, a viúva estava com os seguintes bens em sua posse: 305 braças de terra de testada por 1 léguas de fundos; um engenho de cana com alambique, já bem danificados; um moinho de moer milho; um forno de cobre, roda de ralar mandioca, utensílios de cobre; móveis e caixas; e a maioria dos cativos¹⁵.

No momento em que o inventário de Rosa Maria foi aberto, em 1816, pelo seu genro, Felipe José Dutra Navarro, por cabeça de sua mulher Perpétua Felicidade, os avaliadores descreveram quase os mesmos bens que foram avaliados no inventário do falecido marido de Rosa. A exceção coube aos cativos e aos produtos das colheitas de milho que variaram durante esses anos.

Houve, ainda, outras viúvas que deram prosseguimento aos negócios do casal depois que os maridos faleceram, porém, nesses casos, elas não estiveram sozinhas. Três deles se destacam pela importância das propriedades: o de Ana Maria de Jesus, o de Antônia Maria da Conceição e o de Francisca Maria da Conceição. Nestes autos, observa-se que, apesar de as mulheres assumirem as propriedades, declararam que tiveram a ajuda de familiares na administração. Elas supervisionavam os negócios e

¹⁵ Em 1816, quando foi aberto o inventário de Rosa Maria da Torre, alguns escravos estavam em posse das filhas herdeiras que haviam se casado, provavelmente os cativos tenham sido dados em dote a elas.

acompanhavam o que acontecia com os bens. As três pertenciam à elite proprietária da cidade de São Sebastião, com bens nos sertões e na capital do vice-reino.¹⁶

Nos engenhos Capoeiras e Sacopema, nas freguesias de Campo Grande e Irajá, Ana Maria de Jesus, viúva do capitão João Pereira de Lemos,¹⁷ tinha uma olaria, casa de farinha e produzia açúcar com cana própria e de partido com o auxílio de seu filho, o capitão João Pereira de Lemos Faria, e de 227 escravizados. Possuía várias casas na cidade e outros dois sítios onde se fabricava farinha e anil. Em seu testamento de 1793, dois anos antes de sua morte, D. Ana Maria de Jesus estipulou o que ficaria para os filhos e para os netos menores que estavam sob os cuidados do genro, viúvo de sua filha Maria Teresa. Para o filho mais velho, que a ajudou desde a morte de seu pai, deixava

[...] a meu filho João Pereira Lemos pelo muito que me tem servido, e ajudado na administração e governo nos bens do casal quatrocentos mil reis, e bem assim mais quarenta e cinco doblas com que lhe assisti para principiar o seu estabelecimento [...]. Não faço especial declaração e especificação dos bens de meu casal porque os meus herdeiros os não ignoram eles sabem que tendo me ficado o mesmo casal por falecimento de seu Pai [a]gravado de bastantes dívidas agora lhes deixo os mesmos bens sem [?] [impedimentos] alguns que possam embaraçar-lhes a sua partilha. Agradecendo-lhes muito particularmente quanto eles também concorreram e me ajudaram com a sua indústria, e desvelo na administração, conservação dos mesmo bens por este motivo uns dos maiores cuidados [...]. [É] minha última vontade que na divisão e partilha do meu casal se lance a meu filho e primeiro Testamenteiro o Capitão João Pereira Lemos o engenho Sacopema com toda a sua fábrica para pagamento de sua legítima materna e também da paterna de que ainda lhe é devedor o casal [...]. (Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro, 1795a)

¹⁶ D. Ana Maria de Jesus e o capitão João Pereira Lemos foram proprietários dos engenhos Sapopemba (Sacopema) e Capoeiras, membros de tradicional família proprietária de engenhos em Irajá e Campo Grande. O casal de D. Antônia Maria da Conceição e o capitão Antônio Ribeiro de Avelar, foram donos do engenho Pau Grande, em sociedade com D. Francisca Maria da Conceição, irmã de D. Antônia, e o capitão Antônio dos Santos. Além dessa propriedade tinham muitas casas alugadas e chácaras na cidade, sendo ambos os maridos de D. Antônia e D. Francisca, comerciantes de grosso trato na capital do vice-reino.

¹⁷ O pai e o filho são homônimos. Ambos são chamados de capitão João Pereira de Lemos. Não se sabe a data da morte de seu marido, porém, em 1779, no Relatório do Marquês de Lavradio, D. Ana Maria já aparecia como viúva e proprietária dos engenhos Sacopema (ou Sapopemba) e Capoeiras. Lavradio, 1915, p. 319 e 327. Para mais informações sobre D. Ana Maria de Jesus e sua parentela, consultar Pedroza, 2011, p. 69 e segs.

Nesse relato se vê como, apesar da necessidade de se fazer o inventário para a divisão dos bens dela e do capitão Pereira Lemos, Ana Maria de Jesus não o fez e deixou para que fosse feita a partilha aos herdeiros quando ela falecesse. Talvez tenha sido uma estratégia para que ela pudesse organizar as contas do casal e entregar os bens recuperados e sem ônus aos sucessores.

Em outros casos, a ausência da partilha e a demora na conclusão dos inventários foram resultados de acertos de dívidas e de negócios que os maridos falecidos tinham nas várias regiões do Império luso. D. Antônia Maria da Conceição, viúva do capitão Antônio Ribeiro de Avelar, e D. Francisca Maria da Conceição, que foi casada com o capitão Antônio dos Santos, eram irmãs. Ambas pertenciam à elite colonial, sabiam ler e escrever, tendo sido tutoras dos filhos menores por indicação, em testamento, dos maridos. Os dois casais foram sócios proprietários de engenho Pau Grande juntamente com José Rodrigues da Cruz. Depois da morte dos maridos, as irmãs também aparecem como sócias em contratos no Rio Grande de São Pedro e de dízimos na capital do vice-reino. D. Antonia e D. Francisca, como inventariantes e testamentárias, fiscalizaram as contas dos negócios que ficaram sob a administração de familiares até a morte de ambas. Durante os quase vinte anos em que foi inventariante do falecido marido, D. Francisca supervisionou as contas do casal com a colaboração de dois genros, Maximiano José Correia e Damião Pereira da Costa. Assim, ela declarava

[...] haver tido contas com meu sobrinho e genro Damião Pereira da Costa o qual tem recebido o que consta de meu livro e assim mais outras parcelas para encontros [?] dos quais tenho recebido o que o mesmo tem pago por minha ordem e conta da casa e sociedade [...].
(Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro, 1799)

Entre 1797 e 1812, D. Antônia, declarou os lucros com o engenho Pau Grande¹⁸, sob a administração do genro, Luis Gomes Ribeiro. Este último se envolveu em um

¹⁸ O engenho Pau Grande, situava-se em Alferes, hoje Paty do Alferes. Sabemos que foi um dos maiores da região e teve como sócios, desde 1788, José Rodrigues da Cruz e seu irmão Antônio Ribeiro de Avelar, e Antônio dos Santos. Para mais informações sobre José Rodrigues da Cruz, consultar Faria, 2012, p. 57. Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro, 1794.

conflito familiar pelo pagamento de parte do engenho que ele havia comprado do casal da irmã de D. Antônia¹⁹. Até a abertura do inventário de D. Francisca, o valor não tinha sido pago por Ribeiro e estava sendo reclamado pelo filho e inventariante de D. Francisca, o Coronel Manoel dos Santos Portugal. Quando a viúva faleceu, o inventário do pai falecido ainda estava inconcluso em função de contas a acertar com negócios em Portugal que não foram anexadas aos autos.

Essa possibilidade de supervisionar os negócios, dispor sobre propriedades e cuidar da herança dos filhos terminava, no entanto, com um novo matrimônio. Neste momento a mulher voltava a estar sob a autoridade masculina do novo marido. É o que se verá a seguir.

Segundo casamento

Um segundo casamento de mulheres viúvas não foi visto com frequência durante o Antigo Regime²⁰. Desde o período romano, a Igreja procurava dissuadir as mulheres a contraírem novo matrimônio depois do falecimento de seus esposos. Os Pais da Igreja, Paulo e São Tomás de Aquino sustentavam que as viúvas deviam preservar a castidade após a morte dos maridos e repudiar os prazeres da carne. Além disso, todos deviam honrar as viúvas que eram “verdadeiramente” viúvas. Tomás de Aquino ainda salientava a necessidade dos filhos cuidarem das mães viúvas para, assim, isentar a Igreja dos encargos com elas para que esta última se concentrasse na ajuda aos pobres. Ele

¹⁹ Luis Gomes Ribeiro comprou a terça parte do engenho Pau Grande da família de D. Francisca e de seu marido. Até 13 de junho de 1820, ele não quitara os 29:381\$690 (vinte nove contos, trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e noventa réis) que devia.

²⁰ Em Minas Gerais, Lewkowicz e Gutiérrez apontam que havia razões demográficas para que houvessem mais viúvas que viúvos. Em primeiro lugar, as mulheres se casavam mais jovens que os maridos, oito anos em média. Em segundo lugar, a mortalidade masculina era maior que a feminina. Por último, as oportunidades de casamento para os viúvos eram melhores que para as viúvas (Lewkowicz e Gutiérrez, p. 294). Viúvos se casam mais e mais rapidamente que as viúvas. A necessidade de alguém que cuide dos filhos e dos afazeres da casa faz com que os homens se casem novamente, tanto no Brasil quanto nas áreas de colonização espanhola (Arrom, 1985; Marcílio, 1972, 1981, 2006). Por outro lado, muitas viúvas podem ter optado pelo concubinato para evitar que os bens herdados do primeiro marido não passassem para as mãos do novo marido enquanto cabeça de casal.

aconselhava que as viúvas não se casassem novamente, mas se o fizessem, não condenava o segundo matrimônio, observando que ele não deixava de ser um sacramento.

Conforme as leis do reino, a mulher que se casasse novamente perdia sua autonomia decisória para o segundo marido, passando esse último a gerir seu patrimônio. Portanto, qualquer bem que a mulher viúva tivesse herdado do marido anterior passava para a administração do novo consorte. Em relação aos filhos de matrimônios anteriores, as Ordenações Filipinas e a legislação pombalina procuraram resguardar a sua segurança material, determinando que se fizesse inventário logo após a morte do marido, ou antes, de um novo matrimônio²¹, bem como se indicasse tutor para os menores. Nos casos em que a mãe era a tutora dos filhos herdeiros, ela perderia a tutela e seria apontado um novo tutor. O não cumprimento das disposições da lei ocasionava o sequestro dos bens que estivessem nas mãos da tutora.

Entretanto, nem sempre as leis dos homens eram cumpridas como deveriam, nem as mulheres obedeciam às leis da Igreja como desejavam os teólogos. Existe uma série de informações nos autos que permitem ao observador perceber as lutas diárias e conflitos pessoais dos envolvidos nesses processos.

Em 21 de fevereiro de 1803, o marido de Clemência Maria da Silva, Joaquim Gomes da Conceição, faleceu. Mas o inventário foi aberto em abril e só foi concluído dezoito anos depois. A viúva, no entanto, diante das exigências do juramento de inventariante de dizer a verdade a respeito dos bens e dos herdeiros, declarou que dos 4 herdeiros descritos no rol, apenas uma, Maria Joaquina, era filha legítima do marido falecido. Manoel Joaquim Gomes, Tereza e Antônia “os teve ela declarante de diverso homem em vida do dito seu marido, e por não lesar a sua consciência, nem incorrer em prejuízo da herdeira legítima Maria Joaquina vinha fazer o presente termo de declaração”. (Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro, 1803)

²¹ No Livro 1, Título 88, determinava-se o prazo de 30 dias após a morte do cônjuge para abertura do inventário que devia ser encerrado dentro de 60 dias. *Ordenações*, Livro 1, Título 88, p. 207.

O casal morava na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do Alferes e cultivava roças de milho e feijão; possuía uma vaca, um novilho, um bezerro e 5 porcos; e chegou a ter um plantel com 11 cativos. Até 1817, quando aparecem os primeiros registros do segundo marido, a viúva cuidou das plantações e dos 3 filhos menores sobreviventes: “faleceu da vida presente no estado de inocência Tereza Parda, filha do falecido Joaquim Gomes Leal” no dia 4 de fevereiro de 1805. Não se pode dizer ao certo quando ocorreu o segundo casamento de Clemência, mas em 25 de janeiro de 1817, ela passou uma procuração para o segundo marido, Miguel da Silva Campelo. Em 1819, saiu a sentença cível de tutoria para Miguel. E dois anos depois o inventário foi encerrado.

Outro caso, de Maria Angélica da Encarnação²², descortina algumas desventuras cotidianas de homens e mulheres durante a Colônia. Maria Angélica ficou viúva em 2 de outubro de 1800, e vinte e três dias depois do falecimento de José Caetano de Oliveira, foi aberto o inventário. No rol dos herdeiros estavam Joaquina, filha natural do falecido esposo, Claudiana, de 6 anos, e José, de um. Fazia parte dos bens do casal na freguesia de N. Sr.^a do Loreto de Jacarepaguá uma casa de palha; três escravos; um cavalo; uma plantação com 139 pés de café; roças de mandioca, feijão, milho e cebola; um bananal; árvores de espinho; fivelas de prata e ferramentas. Em 1801, o tio dos menores foi apontado como tutor. (Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro, 1800).

Em 1804, foi feita a partilha aos legatários. Coube à viúva dois escravos, a roça de café e as ferramentas. Os dois herdeiros menores receberiam as dívidas a serem pagas por credores, e cada um deles ficaria com a metade do valor do escravo Antônio Cassange. Em 1806, já casada em segundas núpcias, Maria Angélica faleceu, deixando mais duas crianças menores como herdeiras do segundo matrimônio: Florindo José Gomes, com 3 anos, e José Gomes, com apenas 4 meses. Seu segundo marido iniciou a ação de inventário para dividir os bens que pertenceram à esposa. Dessa vez as

²² Na cópia das avaliações o nome da autora está registrado como Maria Angélica da Encarnação e na listagem do Arquivo Nacional como Maria Angélica S. Oliveira.

avaliações foram mais detalhadas e os bens aumentaram²³, quando comparamos com o que foi descrito no inventário do primeiro casal.

Os avaliadores relataram a existência de uma casa de vivenda de palha, com janelas, 2 quartos, uma sala e varanda; uma casa de palha sem portas; um forno de farinha; uma roda de ralar mandioca com 2 coxos; móveis; utensílios de casa; uma senzala velha; 550 pés de café; uma roça de mandioca; 7 alqueires de feijão; bananeiras; árvores de espinho; roupas e um cavalo. Não foi descrito nenhum escravo. Não há partilha e o inventário de Maria Angélica não teve conclusão. Pelo que se pode ver, houve um aumento do patrimônio em comparação ao que foi descrito do primeiro casamento. Não há informação quando foi o segundo matrimônio, mas conforme a idade dos filhos menores, não demorou para acontecer depois que ela ficou viúva. Também não existe registro nos autos de que o segundo marido tenha pedido a tutoria dos herdeiros do primeiro matrimônio.

O último caso que merece nota, é o de Joaquina Rosa dos Santos. (Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro, 1805a) Esse processo é um bom exemplo do que acontecia com as mulheres viúvas que casavam novamente. Joaquina ficou viúva em 6 de setembro de 1804, mas o inventário do marido falecido, Vicente Ferreira da Cruz, só foi aberto um ano após sua morte, em 14 de setembro de 1805. Os herdeiros declarados eram Francisco, com 5 anos, e Vicência, com 3. Todos moravam na freguesia do Alferes Serra Acima. Por quatro anos o inventário ficou parado, até que Francisco Dias de Souza, segundo marido de Joaquina, juntou petição para continuar o inventário dos bens de Vicente Ferreira da Cruz. Em 27 de setembro de 1809, mesma data em que foi reaberto o inventário, Joaquina declarou que o filho mais velho não era herdeiro de seu finado esposo, e que ela o teve de outro homem.

Para repartir entre a filha e a esposa, havia 100 braças de terras sitas na Fazenda Santa Catarina, freguesia de Inhomirim; 3 escravos; um tacho de cobre; e uma besta. No

²³ É possível que, além de a viúva ter aumentado o patrimônio, os avaliadores do inventário do primeiro marido de Maria Angélica não tenham tido acesso a todos os bens do casal para avaliarem.

dia seguinte da reabertura do processo de inventário, Francisco pediu a tutoria dos menores e, um ano depois, foi feito o auto de partilha. O segundo marido também licitou as terras em Inhomirim para que ficassem na partilha com Joaquina. À Vicência coube duas escravas e uma parte em dinheiro.

Como observado nos casos acima, os maridos dos novos matrimônios, por cabeça de suas mulheres, assumiram as ações que competiam às mulheres quando enviuvavam. Eles passavam a administradores da casa, das propriedades e, se quisessem, poderiam até mesmo solicitar a tutoria dos herdeiros do casamento anterior de suas esposas. Para evitar danos ao patrimônio dos herdeiros, a lei obrigava que fosse feito o inventário antes de um novo matrimônio da mãe, mas nem sempre isso acontecia. Nesse momento, a mãe passava a ser esposa novamente e cabia a esse outro marido cuidar dela e de seus interesses: a mulher perdia sua autonomia para outro homem.

Considerações Finais

A leitura dessas ações de inventário demonstra que havia um conflito claro entre como se esperava que a mulher desempenhasse o seu papel na sociedade e como as mulheres realmente exerciam esse papel. Percebe-se que as mulheres encontravam espaços de resistência que ultrapassavam o silenciamento a que elas eram impelidas pelo casamento.

Existia uma série de dificuldades que essas mulheres enfrentavam para dar prosseguimento aos inventários e, também, a qualquer demanda judicial que desejassem pleitear. Para aquelas que moravam no sertão da cidade do Rio de Janeiro, elas precisavam ir até o centro urbano, o que muitas vezes significava horas para chegar. Soma-se a esse fato, as custas para abertura de uma ação que envolviam pagamento de avaliadores, escrivão, juiz, partidores, etc. Aquelas que pediam a tutela dos filhos ainda teriam que fazer um requerimento à Coroa e apresentar uma fiança. Tudo isso, além de exigir dinheiro, demandava tempo.

O mais interessante na documentação é encontrar, ao longo dos processos, mais do que viúvas perfeitas, mas sobretudo mulheres comuns que, à medida que se

desenrolavam os autos, contestavam os papéis que lhes eram impostos: esposas perfeitas, verdadeiras viúvas, mulheres fracas no entender. Esperava-se que uma esposa fosse leal ao marido, algumas tiveram filhos naturais. As viúvas deveriam abdicar dos prazeres da carne e manterem a vida reclusa. Algumas casaram-se novamente. Muitas mulheres foram capazes de gerir bens e se mostraram verdadeiras negociantes que, além de manterem, aumentaram o patrimônio tanto delas quanto dos herdeiros.

O segundo matrimônio, no entanto, marcava, de certa maneira, um retrocesso na autonomia que as mulheres adquiriam com a viuvez. Na prática, e perante a lei, o segundo marido se transformava em cabeça de casal: qualquer bem que pertencesse à viúva passaria para a administração dele. Desta maneira, a imposição da lei em se proceder a inventário antes de um novo casamento da viúva visava a impedir que se prejudicasse a herança dos descendentes do primeiro casamento por má administração dos bens que um dia seriam dos herdeiros. Para a mulher, juridicamente, contrair segundo matrimônio significava retornar à condição de tutelada por outrem.

Desta forma, tentou-se aqui trazer alguma contribuição e se ter um pouco mais de compreensão desse universo, cujos estudos ajudam a entender como essas mulheres, proprietárias ou não, foram capazes de se aproveitar das relações de poder às quais estavam submetidas, sobrepujá-las, mas, ao mesmo tempo, reforçar os papéis de gênero aos quais estavam submetidas. Tentou-se aqui dar voz a essas mulheres que falavam através das páginas amareladas dos processos.

Referências

ARROM, Silvia Marina. **The Women of Mexico City**. Stanford: Stanford University Press, 1985.

BLUTEAU, Rafael. **Vocabulário português, e latino**. Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus/ Lisboa: Officina de Pascoal da Sylva, 1712-1728. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/vocabulario-portuguez-latino-aulico-anatomico-architectonico/> Acesso em: 2 de junho de 2024.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero**. Lisboa: Orfeu Negro, 2017.

Carta da Província do Rio de Janeiro (1840). Disponível em: <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/20123?locale-attribute=en>. Acesso em: 16 de junho de 2024.

COARACY, Vivaldo. **Memórias da cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: José Olímpio, 1955.

FARIA, Ana Maria Reis de. **Leste oeste: frentes de expansão em bravo sertão (Rio de Janeiro - Minas Gerais, XVIII-XIX).** Tese (doutorado). Programa de Pós-graduação em História da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2012.

FERREIRA, Aurélio B. de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FRIDMAN, Fania. *Freguesias do Rio de Janeiro ao final do século XVIII.* **Mneme – Revista de Humanidades**, Anais do II Encontro Internacional de História Colonial, 2008. Caicó (RN): UFRN, v. 9. n. 24, Set/out. 2008. Disponível em: www.cerescaico.ufrn.br/mneme/anais. Acesso em: 16 de junho de 2024.

_____. **Os donos do Rio em nome do Rei: uma história fundiária do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

LAVRADIO, Marquês do. Relações parciais apresentadas ao Marquês do Lavradio. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, tomo 76, parte I, 1915, pp. 319 e 327.

LEWKOWICZ, Ida e GUTIÉRREZ, Horacio. *Mulheres sós em Minas gerais: viuvez e sobrevivência nos séculos XVIII e XIX.* SILVA, Gilvan V. da, NADER, Maria B. e FRANCO, Sebastião P. **História, Mulher e Poder.** Vitória: Edufes, 2006, pp. 292-306.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **Caçara, terra e população.** São Paulo: Edusp, 2006.

_____. **La Ville de São Paulo: Peuplement et Population (1750-1850).** Rouen: Université de Rouen, 1972.

_____. *Mariage et remariage dans le Brésil traditionnel: Lois, intensité, calendrier.* DUPÂQUIER, J. et al. **Marriage and Remarriage in populations of the past.** London: Academic Press, 1981, pp. 363-373.

PEDROZA, Manoela. **Engenhocas da moral: redes de parentela, transmissão de terras e direitos de propriedade na freguesia de Campo Grande (Rio de Janeiro, século XIX).** Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2011, p. 69 e segs.

PISCITELLI, Adriana. *Recriando a (categoria) mulher?* In ALGRANTI, Leila Mezan (org.). **A prática feminista e o conceito de gênero. Textos didáticos.** Campinas: IFCH, 2002, pp. 7-42.

SAMARA, Eni de Mesquita. **As Mulheres, o Poder e a Família: São Paulo, século XIX.** São Paulo: Marco Zero/Secretaria de Estado da Cultura, 1989.

SILVA, Antonio de Moraes. **Dicionário da língua portuguesa.** 1. ed. Lisboa: Simão Tadeu Ferreira, 1789. Disponível em: <https://www.bbm.usp.br/pt-br/dicionarios/dicionario-da-lingua-portuguesa-recompilado-dos-vocabularios-impressos-ate-agora-e-nesta-segunda-edicao-novamente-emendado-e-muito-acrescentado-por-antonio-de-moraes-silva/>. Acesso em: 2 de junho de 2024.

- SILVA, Maria Beatriz Nizza. **Sistema de casamento no Brasil colonial**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1984.
- SPIVAK, Gayatri C. **Pode o subalterno falar?** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2010.
- VEIGA, Cristiane Fernandes Lopes. **Vida após a Morte: Mulheres Viúvas nas Malhas do Império Luso - Rio de Janeiro (c. 1763-1808)**. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo, 2017.
- WOOD, Kirsten E. **Masterful women: slaveholding widows from the American Revolution through the Civil War**. Chapel Hill: University of North Carolina Press, 2004.

Fontes:

- ALMEIDA, Cândido Mendes de (ed.). **Ordenações Filipinas**. Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870.
- Arquivo Histórico Ultramarino**. “Requerimento de Rosa Maria ao rei [D. José] solicitando provisão para ser tutora de sua filha menor, como viúva de Manoel Ribeiro de Faria. Rio de Janeiro”. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1768, Cx. 87, Doc. 7.625.
- Arquivo Histórico Ultramarino**. “Requerimento de Joana Inácia da Luz Ferreira, viúva de Mateus de Sousa Lopes, à rainha [D. Maria], solicitando provisão para ser tutora da sua filha de quatro anos, chamada Laureana”. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1796, Cx. 160, Doc. 12.017.
- Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro**. Ana Maria de Jesus e capitão João Pereira de Lemos, 1795a, proc. 10, cx. 3636, JOA.
- Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro**. Ana Maria do Bonsucesso e Antônio Pereira Ferreira, 1798, proc. 8384, mç. 434, gal. B, JOA.
- Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro**. Ana Maria do Bonsucesso e Antônio Pereira Ferreira, 1801, proc. 9307, cx. 1126, gal. A, JOA.
- Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro**. Antônia Maria da Conceição e Antônio Ribeiro de Avelar, 1794, proc. 9606, cx. 1135, gal. A, JOA.
- Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro**. Clemência Maria da Silva e Joaquim Gomes da Conceição, 1803, proc. 70, cx. 893, JOA.
- Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro**. Coronel Manoel dos Santos Portugal e Francisca Maria da Conceição, 1799, proc. 9054, cx. 4124, JOA.
- Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro**. Dona Caetana Benedita de Brito e Alferes José Eloi Xavier, 1807a, proc. 8740, mç. 458, gal. B, JOA.
- Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro**. Joana Inacia da Luz e Mateus de Souza Lopes, 1795b, proc. 9095, mç. 474, JOA.
- Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro**. Joaquina Rosa dos Santos e Vicente Ferreira da Cruz, 1805a, proc. 21, cx. 3631, JOA.
- Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro**. Maria Angélica S. Oliveira e José Caetano de Oliveira, 1800, proc. 5705, mç. 311, JOA.

Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro. Rosa Maria da Torre e Felipe José Navarro, 1805b, proc. 3307 e 3308, mç. 165, JOA.

Arquivo Nacional/ Rio de Janeiro. Teresa Romana de Jesus e Bento José da Silva Brandão, 1807b, prox. 6607, mç. 374, JOA.

Abreviaturas:

proc.: processo

mç.: maço

cx.: caixa

gal.: galeria

JOA: Juízo de Órfãos e Ausentes

Anexo 1 - Freguesias no Rio de Janeiro no último quartel do século XVIII

Freguesias	Capela Curada (ano)	Capela Colada (ano)	Freguesia (ano)	Pop. total	Escravos	Fogos (nº)	Engenhos (nº)	Engenhocas (nº)	Irmandades (nº)
São Tiago orago de Inhaúma	1684	1743	1743	1.846	1060	188	5	-	2
N.Sra.Loreto orago de Jacarepaguá	1658? 1660?	1664	1661	3.869	1839	224	8	-	5
N.Sra.Apresentação orago de Irajá	1613	1646	1646	3.496	2240	274	12	2	7
S.João Batista orago de Meriti	antes de 1645	1646	1646	1.616	978	175	11	-	3
N.Sra.Desterro orago de Campo Grande	1673	1755	1673	3.629	2165	314	14	-	2
S.Salvador do Mundo orago de Guaratiba	1676	1755	1755	2.961	1727	341	6	-	4
N.Sra.Guia orago de Mangaratiba	1620	-	1764	874	444	70	-	-	-
N.Sra.Remédios orago da vila de Parati	1654*	1725	1667*	6.150	2134	945	5	97	5
N.Sra.Conceição orago da vila de Angra	1608	1636	1633	8.770	3436	1.377	16	mais de 85	4
S.J.Marcos orago de João Marcos	1739	1755	1742	1.894	696	258	4	4	1
N.Sra.Conceição orago do Campo Alegre	1729	1742	1742	2.500	409	200	8	7	2
S.Francisco Xavier orago aldeia de Itaguaí**	1615	-	1759	580	67	118	1	-	-
N.Sra.Conceição orago de Marapicu	1728	1755	1759	1.821	919	166	4	-	2
Sto. Antônio orago de Jacutinga	1612?	1755	1657	3.540	2138	343	10	1	4
N.Sra.Pilar orago do Iguaçú	1612	1696	1696	3.895	1219	555	1	1	4
N.Sra.Piedade orago do Iguassu	1699	1755	1719? 1746?	9.182	1868	320	2	4	4
N.Sra.Conceição orago do Alferes	1726	1755	1739? 1755 ?	1.229	727	118	1	11	-
Sacra Família orago do Caminho Tinguá	1715	1755	1750? 1755?	757	226	104	2	4	-
N.Sra.Conceição orago da Paraíba do Caminho de Minas	1734	1756	1756	572	160	68	-	-	-
N.Sra.Piedade orago de Inhomirim	1677	1698	1696	5.007	2179	471	3	10	4
N.Sra.Ajuda orago da Ilha do Governador	1710	1755	1730?	919	481	116	1	-	2
N.Sra.Guia orago de Pacobaíba	1647	1755	1727	1.689	842	217	-	-	6
São Nicolau orago de Suruí	1628	1755	1647	1.962	946	252	-	-	1
N.Sra.Piedade orago da vila de Magé	1647	1687	1696	4.630	2138	687	3	-	6
N.Sra. Ajuda orago de Guapimirim	1674	1755	1755	1.936	970	356	4	-	4
Sto.Antônio de Sá orago da vila de Santo Antônio	1612	1646	1646	4.553	2430	782	11	-	7
Santíssima Trindade orago Santíssima Trindade	1675	1755	1737? 1744?	3.790	2010	470	5	-	5
N.Sra.Desterro orago de Itambi	1674	1755	1733	1.498	663	165	5	-	5
N.Sra.Conceição orago do Rio Bonito	1755	-	1768	1.954	948	301	11	-	1
São Barnabé orago da aldeia dos Índios	1705	-	1759	332	143	99	-	-	-
S.J.Batista orago de Itaboraí	1679	1696	1684	10.930	3227	997	32	-	5
São Gonçalo orago de São Gonçalo	1629	1646	1646	6.378	3821	789	24	5	8
São Lourenço orago da aldeia dos índios	1627	-	1758	165	12	45	-	-	-
S. J. Batista orago do distrito de Icaraí	1660	-	1696	3.231	1480	503	3	1	4

fontes: Livro de Visitas Pastorais (ACMRJ); Pizarro Araújo (1945); Melgaço (1884).

* <http://www.governo.br/historia04.asp> em 17/9/2007

** sem incluir a fazenda de Santa Cruz

Fonte: Fridman, 2008.

Anexo 2 – Carta da Província do Rio de Janeiro (1840)



Fonte: <https://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/20123?locale-attribute=en>. Acesso em: 16 de junho de 2024.

A autora**Cristiane Fernandes Lopes Veiga**

Instituto Histórico Geográfico e Genealógico de Campinas

Recebido em 06/2024 • Aprovado em 07/2024 • Publicado em 08/2024